



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIPES/CODEC/SECAF

INFORMAÇÃO N° 4634339/2025

Senhora Chefe,

1. Trata a presente informação de solicitação de evento de capacitação, detalhada a seguir:

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO

Processo:	022725/25-00.032	Encaminhado à DIPES:	6/11/2025
Justificativa:	4607378 e 4555923		
Requerente:	1. Luciana Geralda Silva Duarte 2. Carolina Maia dos Santos Mantovani de Oliveira	Matrícula:	1. 1769 2. 9308
Cargo:	1. Técnico Judiciário 2. Analista Judiciário	Lotação:	1. ASLIC/DIREG 2. ASLIC/DIREG
Chefia:	Suzana Alves de Queiroz (1 e 2)	Cargo:	Assessora-Chefe - CJ3

JUSTIFICATIVA (1 e 2)

A Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos do STM é a unidade responsável pelo controle prévio de legalidade dos processos de contratação pública, conforme exigência imperativa do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021. Este imperativo legal impõe um volume e uma complexidade crescentes na análise de processos, exigindo máxima celeridade e rigor técnico.

O cenário jurídico contemporâneo, especialmente o da Contratação Pública sob a égide da Nova Lei de Licitações, está passando por uma aceleração tecnológica impulsionada pela Inteligência Artificial (IA). O domínio dessas ferramentas não é mais um diferencial, mas uma necessidade urgente para manter a eficiência, a conformidade legal e a excelência técnica no exercício do controle prévio de legalidade.

Deste modo, não há dúvida de que o Curso proposto é direcionado e essencial aos servidores lotados nesse órgão de assessoramento jurídico, que precisam de ferramentas avançadas para emitir pareceres ágeis e precisos sobre contratos e licitações.

RELEVÂNCIA E NECESSIDADE (1 e 2)

A Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos do STM enfrenta o desafio de garantir o controle prévio de legalidade dos processos de contratação, conforme o mandamento do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. A realidade da aplicação da Nova Lei de Licitações gera os seguintes problemas operacionais:

- A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) é notoriamente mais extensa e complexa, exigindo a análise de uma quantidade maior de documentos (como ETPs detalhados, matrizes de risco e cláusulas contratuais específicas) em um prazo de resposta cada vez mais restrito.
- O tempo gasto em pesquisas manuais de legislação, jurisprudência recente do TCU e doutrina atualizada para embasar cada parecer resulta em um alto custo operacional e na demora na conclusão dos processos de contratação. Há uma necessidade imperativa de acelerar a análise sem comprometer a qualidade ou a conformidade legal.

O objetivo central da contratação do CURSO AVANÇADO: PARECER JURÍDICO E O USO DA IA é munir os servidores da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos com as ferramentas e técnicas de Inteligência Artificial para que possam superar os desafios da complexidade legal e da demanda por celeridade, garantindo a excelência e a segurança jurídica do STM.

DADOS DO EVENTO

Folder do evento:	4555892, 4555915 e 4620292
Nome do curso:	Curso Avançado: Parecer Jurídico e o Uso da Inteligência Artificial Incluindo a Elaboração, Competências e Responsabilidades do Parecerista
Instituição organizadora:	INOVE EVENTOS E TREINAMENTO LTDA
Local:	Online
Período de realização:	3 a 5/12/2025
Valor:	R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais) por inscrição TOTAL: R\$ 5.980,00 (Cinco mil, novecentos e oitenta reais), com desconto, para duas inscrições*
Envolve gastos com diárias e passagens	Não
Tem curso semelhante na SEDE/EAD-JMU?	Não

*Conforme Proposta 4620292

2. Este documento está de acordo com o estabelecido no Parecer nº 28/2024 – ASLIC, de 15 de fevereiro de 2024 (3566659), devidamente aprovado pelo Diretor – Geral, em seu item III – CONCLUSÃO, 19.1 e 19.2, transscrito abaixo, o qual dispõe que é suficiente a inclusão de material de divulgação

comprovando, assim, que este é um "curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado" segundo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 3, de 2007 (4167716).

"(...)

19.1. nas contratações, por **inexigibilidade**, de **capacitações abertas ao público**, não se identifica possível a construção da justificativa de preço, a partir dos mesmos critérios das contratações realizadas mediante procedimento licitatório. Deste modo, mostra-se necessário que a unidade responsável pela demonstração da adequação do valor cobrado lance mão das alternativas constantes do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração"

OU

- "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (...) por outro meio idôneo".

19.2. **não se identifica** óbice de ordem jurídica para que a unidade responsável pela justificativa do preço considere como "*outro meio idôneo*" a **juntada ao processo de contratação de "material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado", segundo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007." (grifo nosso)**

Parecer SECIN-GS nº 3, de 2007

"(...)

A propósito, na hipótese de contratação de curso aberto, entendemos que, para a justificativa de preço de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, será suficiente a inclusão, nos autos do processo, de material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado. (Acórdão 819/2005-P)" (grifo nosso)

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO NÃO INSTITUCIONAL FORA DA SEDE NO CORRENTE ANO

As requerentes participaram de eventos de capacitação não institucional no corrente ano?

Não.

DADOS PARA CONFECÇÃO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

Inscrição de duas servidoras no **Curso Avançado: Parecer Jurídico e o Uso da Inteligência Artificial Incluindo a Elaboração, Competências e Responsabilidade do Parecerista**, a ser realizado nos dias **3 a 5 de dezembro de 2025**, na modalidade *online*.

Inove Eventos e Treinamentos LTDA, CNPJ: 60.310.783/0001-31, no valor de R\$ 5.980,00 (Cinco mil, novecentos e oitenta reais), PTRES 167545 CAREHU - Serviço de Seleção e Treinamento – 30.CAREHU.33903948, Elemento de Despesa 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3. Seguem, no presente processo, as certidões relativas à instituição promotora do evento: 4638620.

4. O evento possui relação com as atribuições das interessadas, conforme justificativas apresentadas nos Estudos de Demandas. Contudo, o Processo foi enviado a esta Seção após o prazo estabelecido no Memorando-Circular 4592699. Cabe ressaltar que conforme o Despacho SECSTM nº 4639012, a Assessora Jurídica de Licitações e Contratos, Sra Suzana Alves de Queiroz, esclareceu que em razão da alta demanda de trabalho, não foi possível atentar-se ao prazo previsto. Dessa forma, esta seção acata o esclarecimento da Assessora e sugere o deferimento do curso, cabendo ao Diretor-Geral a **decisão acerca da solicitação** de participação das servidoras no "**Curso Avançado: Parecer Jurídico e o Uso da Inteligência Artificial Incluindo a Elaboração, Competências e Responsabilidade do Parecerista**".

5. Compete ao Ilmo. Sr. Diretor-Geral, conforme o item 9.1 do inciso V do Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, aprovado pelo Ato Normativo nº 830, de 11 de março de 2025, a decisão sobre a participação de servidores em eventos de capacitação profissional.

6. Dessa forma, em atendimento ao art. 74, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando que se trata de capacitação aberta a terceiros e constitui-se em objeto único que se esgota com a execução, **solicito** que o presente processo seja encaminhado ao **Diretor-Geral para apreciação, e caso seja autorizado**, às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade:

- ASLIC, para análise e parecer e;
- DILEO, para confecção do Despacho de Inexigibilidade.

Respeitosamente,

CAROLINA DONATO RODRIGUES
Técnica Judiciária

De acordo. Ao Senhor Coordenador de Desenvolvimento e da Escola de Capacitação, em exercício.	De acordo. À Senhora Diretora de Gestão de Pessoas.
Chefe de Seção de Seção de Contratação de Ações Formativas	Coordenador de Desenvolvimento e da Escola de Capacitação, em exercício

DESPACHO

- De acordo com a informação.**
- Encaminho o presente processo ao Diretor-Geral **para apreciação e, caso autorizado**, às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade: à **ASLIC**, para análise e parecer, e à **DILEO**, para confecção do Despacho de Inexigibilidade.

Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARVALHO DOS SANTOS, COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO, em exercício**, em 14/11/2025, às 15:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VAZ SAMMARCO FREITAS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, em exercício**, em 17/11/2025, às 21:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEICAO DE MARIA SANTOS, CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE AÇÕES FORMATIVAS**, em 18/11/2025, às 10:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DONATO RODRIGUES, TÉCNICA JUDICIÁRIA - Área Administrativa**, em 18/11/2025, às 13:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4634339** e o código CRC **D05AB7C8**.